



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

**CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2618 DE 09 DE MARÇO 2023**

EMENTA “DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEADES AEGYPTI, OCASIONANDO O GRANDE AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a alta exponencial de casos de Dengue no município, conforme conclusão do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika que abaixo transcreve-se conteúdo da Ata de reunião realizada no dia 09 de março d 2023:

*“Aos 09 dias do mês de Março dois mil e vinte e três, na sala de reunião da Unidade de Atenção Primária à Saúde, Venâncio Lanna, localizado na Avenida Pedro José Pimenta Nº69, centro, às oito horas, realizou-se uma reunião extraordinária com Comitê de Combate As Arboviroses.*

*A Coordenadora de Vigilância em Saúde, Maria de Fátima Nadir, iniciou a reunião cumprimentando a todos, em seguida relatou a todos os presentes o cenário epidemiológico atual do Município que no momento se encontra com um índice alto, considerando o guia de vigilância epidemiológica do ministério da saúde, onde considerando método de cálculo onde se baseia ao número de casos novos confirmados de dengue (todas as formas) em residentes vezes cem mil habitantes dividido pela população total residente no período determinado conclui-se um valor elevado com mais de 300% de percentual para população do momento da taxa de incidência de dengue do município de acordo com os casos notificados constatou-se situação de epidemia já instalado devido a este número.*

*Diante disso cabe a Secretaria de saúde tomar uma medida imediata para conter a epidemia barrando a disseminação do mosquito Aedes Aegypti, que estão na fase adulta assim como as larvas, evitando a contaminação da população com uso de bombas com inseticida Cielo realizando mutirão de limpeza e conscientização da população.*

*O Estado não possui o inseticida para ofertar ao município ficando a compra do mesmo a critério do município por ser um inseticida de alto custo, diante da situação que se encontra o comitê deu aprovou a compra do mesmo para melhor atender a população zelando assim pela saúde de todos, a coordenadora informou que a compra do inseticida será realizada com o recurso da resolução 7733 das arboviroses, pois o município dispõe destes recurso e tem um plano de ação evigência para o ano de 2023, esta resolução foi alterada em 19 de outubro de 2022 passando para resolução 8386 que está em vigor foi relatado também a importância da participação do comitê nas reuniões para tomada de decisões.*

*Nada mais a declarar, foi lida e lavrada por mim e por todos assinada.”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

**CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONSIDERANDO** os dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde de BARRA LONGA, que demonstra o aumento exponencial do número de notificações e casos positivos.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que há alto risco da doença quando atingido o índice de 300 casos a cada 100 mil habitantes, e que BARRA LONGA apresenta um índice superior a 180 casos suspeitos/60.003 habitantes, o que classifica o município com alto risco de transmissão de Dengue, exigindo a intensificação das ações com apoio do Estado no combate ao mosquito transmissor da doença.

**CONSIDERANDO** que as ações complementares de combate em período epidêmico têm o objetivo de reduzir o potencial de transmissão da doença e evitar óbitos, sendo necessário a inserção de novas estratégias de combate ao mosquito *Aedes aegypti* em localidades com alto índice de notificações, sendo recomendado o uso de inseticida UBV Veicular (FUMACÊ) em caso de atingimento deste índice.

**CONSIDERANDO** que as etapas de combate são realizadas mediante orientação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MG baseado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** que atualmente a concentração de casos suspeitos e confirmados são oriundos diversos bairros e comunidades rurais do município, sendo as ações complementares preconizadas pelo Ministério da Saúde e apoiadas pelo Estado, uso de inseticida UBV Veicular somente nestas áreas de maior incidência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho, em razão do alto índice de infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, e surto epidemiológicos de casos de Dengue.

**Parágrafo único.** Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como Doenças infecciosas virais COBRADE 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a requisição do inseticida UBV Veicular, conforme preconizado nas normas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e baseado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, durante o vigor deste Decreto, convocar servidores de Combate a Endemias e outros que forem demandados, atuantes em territórios com alto índice de notificações e casos, das 5h às 8h e 16 h às 22h, para orientação e aplicação das inseticidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

**CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** Ficam autorizadas as Secretarias de Saúde e Recursos Humanos a efetuarem a contratação temporária de servidores públicos municipais para ocupar os cargos de agentes de Combate a Endemias e Motoristas para auxiliar no combate ostensivo do mosquito Aedes Aegypti.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação dos servidores temporários acima será somente pelo período suficiente para o enfrentamento da situação de emergência, não se admitindo prorrogação e não podendo ser o prazo superior ao período de 6 (seis) meses, salvo em caso necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento, mediante ato devidamente motivado e com autorização legislativa prévia.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de endemias, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para realizar as ações de combate necessárias;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de endemias ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** Ficam autorizadas as medidas para a contenção das doenças causadas pelo do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, e se necessário, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, como seguem:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel;

**Art. 7º** Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

**CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

**§ 1º** Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial e a fiscalização de Posturas Municipal.

**§ 2º** Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

**Art. 8º** Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

**Art. 9º** Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito Aedes Aegypti.

**Art. 10** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, por exemplo álcool 70%, bombas com inseticida Cielo, soro intravenoso, outros medicamentos necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 11** Este Decreto terá vigência de até 120 (cento e vinte dias) dias a partir de sua publicação.

**Barra Longa, 09 de março de 2023.**

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

FERNANDO  
JOSE  
CARNEIRO  
MAGALHAES: 7931600  
52567931600

Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHAES:52567931600  
Dados: 2023.03.10 10:19:36 -03'00'